



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 219
Assi: *[assinatura]*

CONTRATO N.º 92/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA**, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro, empresa **ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua João Albino, nº 638, Centro, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ nº 37.027.013/0001-64, Inscrição Estadual nº 126432511, neste ato representado pelo Sr. Adauto das Chagas Lino, R.G. n.º 0374493820082 SESC-MA, CPF nº. 772.426.303-00, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de impressoras para a Secretaria Municipal de Administração. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens do lote I é de R\$ 5.740,00 (Cinco mil setecentos e quarenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 01 - IMPRESSORAS HP – LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	08	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser HP, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
02	06	Und	CILINDRO	R\$ 130,00	R\$ 780,00
03	06	Und	TRAVAS	R\$ 165,00	R\$ 990,00
04	03	Und	ROLOFUSOR	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
Valor Total Lote I					R\$ 5.740,00

§ 2º - O valor global dos itens do lote II é de R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 02 - IMPRESSORAS BROTHER – LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	16	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser brother, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 255,00	R\$ 4.080,00
02	08	Und	CILINDRO BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 920,00
03	08	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 695,00	R\$ 5.560,00
04	08	Und	ROLO FUSOR BROTHER	R\$ 485,00	R\$ 3.880,00
05	08	Und	ROLO PRESSÃO BROTHER	R\$ 385,00	R\$ 3.080,00
06	08	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
Valor Total Lote II					R\$ 19.080,00

§ 3º - O valor global dos itens do lote III é de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais). Conforme segue os itens abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 220
Assi: *[Assinatura]*

LOTE 03 - IMPRESSORAS SAMSUNG – LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	04	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser SAMSUNG, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
02	03	Und	KIT CILINDRO SAMSUNG	R\$ 170,00	R\$ 510,00
03	03	Und	KIT FUSOR COMPLETO COM LAMPADA SAMSUNG	R\$ 280,00	R\$ 840,00
Valor Total Lote III					R\$ 2.490,00

§ 4º - O valor global dos itens do lote IV é de R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 04 - IMPRESSORAS EPSON

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	14	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora matricial EPSON L-355/L-3150/L-3250, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 290,00	R\$ 4.060,00
Valor Total Lote IV					R\$ 4.060,00

§ 5º - O valor global dos itens do lote V é de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 05 - IMPRESSORAS LEXMARK

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora LEXMARK, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 315,00	R\$ 630,00
Valor Total Lote V					R\$ 630,00

§ 6º - O valor global dos itens do lote VI é de R\$ 4.305,00 (Quatro mil trezentos e cinco reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 06 - IMPRESSORAS RICOH

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser RICOH, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
02	01	Und	CILINDRO	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	01	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
04	01	Und	ROLO FUSOR	R\$ 370,00	R\$ 370,00
05	01	Und	ROLO PRESSÃO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
06	01	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Valor Total Lote VI					R\$ 4.305,00

4.2. No valor global deste Contrato está incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusive todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR no Banco do Brasil, Agência: 566-5, Conta Corrente: 65.075-7.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 221
Assi: *[assinatura]*

7.1 A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3 Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5 Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.8 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.006 –Manut. Funcionamento da Sec. Mun. De Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.006 –Manutenção Funcionamento da Sec. de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 222
Assi: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

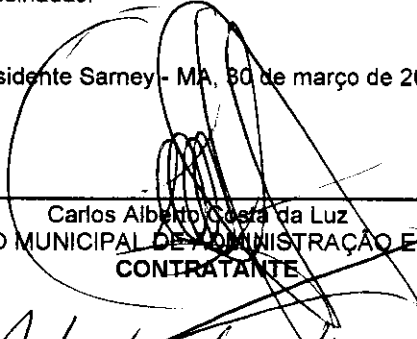
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

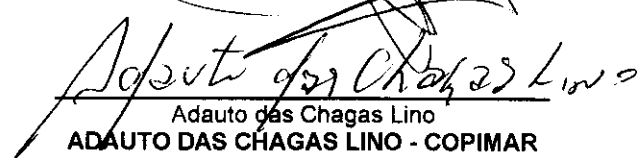
Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 30 de março de 2023.

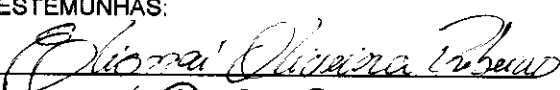
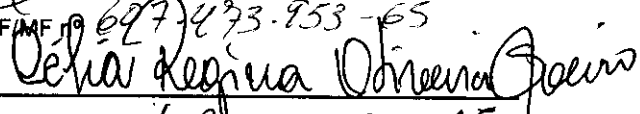


Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



Adauto das Chagas Lino
ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 627.473.953 - 65
2. 
CPF/MF nº 384.467.173 - 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 223
Ass: [assinatura]

CONTRATO N.º 93/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34, e do outro, empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua João Albino, n.º 638, Centro, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ n.º 37.027.013/0001-64, Inscrição Estadual n.º 126432511, neste ato representado pelo Sr. Adauto das Chagas Lino, R.G. n.º 0374493820082 SESC-MA, CPF n.º 772.426.303-00, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de impressoras para a Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens do lote I é de R\$ 6.525,00 (Seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).
Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 01 - IMPRESSORAS HP - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	10	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser HP, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
02	07	Und	CILINDRO	R\$ 130,00	R\$ 910,00
03	07	Und	TRAVAS	R\$ 165,00	R\$ 1.155,00
04	03	Und	ROLOFUSOR	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
Valor Total Lote I					R\$ 6.525,00

§ 2º - O valor global dos itens do lote II é de R\$ 23.340,00 (Vinte e três mil trezentos e quarenta reais).
Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 02 - IMPRESSORAS BROTHER - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	18	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser brother, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 255,00	R\$ 4.590,00
02	10	Und	CILINDRO BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
03	10	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
04	10	Und	ROLO FUSOR BROTHER	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00
05	10	Und	ROLO PRESSÃO BROTHER	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
06	10	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
Valor Total Lote II					R\$ 23.340,00

§ 3º - O valor global dos itens do lote III é de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 03 - IMPRESSORAS SAMSUNG - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	04	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser SAMSUNG, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
02	02	Und	KIT CILINDRO SAMSUNG	R\$ 170,00	R\$ 340,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 224
Assi: [assinatura]

03	02	Und	KIT FUSOR COMPLETO COM LAMPADA SAMSUNG	R\$ 280,00	R\$ 560,00
Valor Total Lote III					R\$ 2.040,00

§ 4º - O valor global dos itens do lote IV é de R\$ 5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 04 - IMPRESSORAS EPSON

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	18	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora matricial EPSON L-355/L-3150/L-3250, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 290,00	R\$ 5.220,00
Valor Total Lote IV					R\$ 5.220,00

§ 5º - O valor global dos itens do lote V é de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 05 - IMPRESSORAS LEXMERK

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora LEXMARK, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 315,00	R\$ 630,00
Valor Total Lote V					R\$ 630,00

§ 6º - O valor global dos itens do lote VI é de R\$ 4.305,00 (Quatro mil trezentos e cinco reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 06 - IMPRESSORAS RICOH

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser RICOH, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
02	01	Und	CILINDRO	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	01	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
04	01	Und	ROLO FUSOR	R\$ 370,00	R\$ 370,00
05	01	Und	ROLO PRESSÃO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
06	01	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Valor Total Lote VI					R\$ 4.305,00

4.2. No valor global deste Contrato está incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusive todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR no Banco do Brasil, Agência: 566-5, Conta Corrente: 65.075-7.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1 A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3 Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5 Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 225
Ass: *[assinatura]*

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 8.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;
- 8.5 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 8.8 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 - Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 - Manter as atividades do - MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de imposto e trans. - educação

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 - Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 - Manter as atividades do - MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de imposto e trans. - educação

SEMED

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0064 - Gestão Educacional
PROJETO ATIVIDADE:	2.011 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de imposto e trans. - educação

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0064 - Gestão Educacional
PROJETO ATIVIDADE:	2.011 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de Imposto e Trans - Educação

FUNDEB

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 - Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 - Manutenção das atividades da Educação básica - Fundeb 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1540000000 - Transferências do Fundeb - imposto 30%

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 - Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 - Manutenção das atividades da Educação básica - Fundeb 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1540000000 - Transf. do Fundeb Impostos 30% 1541000000 - Transf. do Fundeb 30%-Comple. União - VAAF 1542000000 - Transf. do Fundeb 30%-Comple. União - VAAT 1543000000 - Transf. do Fundeb 30%-Comple. União - VAAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 226
Assi: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 30 de março de 2023.

[assinatura]
Euclides Ramalho Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[assinatura]
Adauto das Chagas Lino
ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]

CPF/MF nº 05445435376

2. [assinatura]

CPF/MF nº 642.047.0213-33



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 227
Assi: *[assinatura]*

CONTRATO N.º 94/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ N.º 11.480.077/0001-22, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Renato Borges Trindade, RG 030066482005-5 SSP/MA e CPF.: 052.764.823-06, e do outro, empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua João Albino, n.º 638, Centro, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ n.º 37.027.013/0001-64, Inscrição Estadual n.º 126432511, neste ato representado pelo Sr. Adauto das Chagas Lino, R.G. n.º 0374493820082 SESC-MA, CPF n.º 772.426.303-00, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de impressoras para a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens do lote I é de R\$ 3.695,00 (Três mil seiscentos e noventa e cinco reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 01 - IMPRESSORAS HP - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	06	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser HP, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
02	03	Und	CILINDRO	R\$ 130,00	R\$ 390,00
03	03	Und	TRAVAS	R\$ 165,00	R\$ 495,00
04	02	Und	ROLOFUSOR	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
Valor Total Lote I					R\$ 3.695,00

§ 2º - O valor global dos itens do lote II é de R\$ 13.290,00 (Treze mil duzentos e noventa reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 02 - IMPRESSORAS BROTHER - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	08	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser brother, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 255,00	R\$ 2.040,00
02	06	Und	CILINDRO BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 690,00
03	06	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 695,00	R\$ 4.170,00
04	06	Und	ROLO FUSOR BROTHER	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00
05	06	Und	ROLO PRESSÃO BROTHER	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
06	06	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
Valor Total Lote II					R\$ 13.290,00

§ 3º - O valor global dos itens do lote III é de R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 03 - IMPRESSORAS SAMSUNG - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral	R\$ 285,00	R\$ 570,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 228
Assi: *Yeray*

			de impressora a laser SAMSUNG, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.		
02	01	Und	KIT CILINDRO SAMSUNG	R\$ 170,00	R\$ 170,00
03	01	Und	KIT FUSOR COMPLETO COM LAMPADA SAMSUNG	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Valor Total Lote III					R\$ 1.020,00

§ 4º - O valor global dos itens do lote IV é de R\$ 1.160,00 (Mil cento e sessenta reais reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 04 - IMPRESSORAS EPSON

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	04	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora matricial EPSON L-355/L-3150/L-3250, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
Valor Total Lote IV					R\$ 1.160,00

§ 5º - O valor global dos itens do lote V é de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 05 - IMPRESSORAS LEXMARK

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	01	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora LEXMARK, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 315,00	R\$ 315,00
Valor Total Lote V					R\$ 315,00

§ 6º - O valor global dos itens do lote VI é de R\$ 3.325,00 (Três mil trezentos e vinte e cinco reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 06 - IMPRESSORAS RICOH

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	01	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser RICOH, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 980,00	R\$ 980,00
02	01	Und	CILINDRO	R\$ 320,00	R\$ 320,00
03	01	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
04	01	Und	ROLO FUSOR	R\$ 370,00	R\$ 370,00
05	01	Und	ROLO PRESSÃO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
06	01	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Valor Total Lote VI					R\$ 3.325,00

4.2. No valor global deste Contrato está incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusive todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR no Banco do Brasil, Agência: 566-5, Conta Corrente: 65.075-7.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1 A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 229
Assi: Alexy

7.3 Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5 Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 8.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;
- 8.5 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 8.8 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO:	07. Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.030 – Manutenção das atividades da secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100200 – Receita de imposto e transf. - saúde

ÓRGÃO:	07. Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.030 – Manutenção das atividades da secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100200 – Receita de imposto e transf. - saúde

FUNDO DE SAÚDE

ÓRGÃO:	13. Fundo Municipal de Saúde – FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1301-Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0029 – Atenção Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.033 – Manutenção e funcionamento da rede Pública de Saúde – FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1600000000 – Transf. SUS Bloco de manutenção
FONTE DE RECURSO:	1500100200 – Receita de imposto e transf. - saúde

ÓRGÃO:	13. Fundo Municipal de Saúde – FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1301-Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0029 – Atenção Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.033 – Manutenção e funcionamento da rede Pública de Saúde – FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1600000000 – Transf. SUS Bloco de manutenção
FONTE DE RECURSO:	1500100200 – Receita de imposto e transf. - saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 230
Assi: Chay

Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

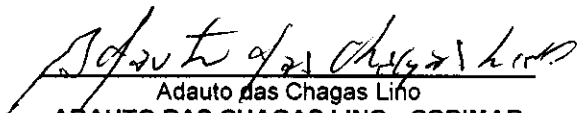
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 30 de março de 2023.


Renato Borges Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Adauto das Chagas Lino
ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº 602.493.933-65

2. 

CPF/MF nº 334.467.173-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 231
Assi: [assinatura]

CONTRATO N.º 95/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Luciane Bezerra Araújo, RG 83082097-3 SSP/MA e CPF.: 856.747.453-15 e do outro, empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua João Albino, n.º 638, Centro, Pinheiro, Estado do Maranhão, Cep.: 65.200-000, CNPJ n.º 37.027.013/0001-64, Inscrição Estadual n.º 126432511, neste ato representado pelo Sr. Adauto das Chagas Lino, R.G. n.º 0374493820082 SESC-MA, CPF n.º 772.426.303-00, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de impressoras para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da Zona Urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens do lote I é de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 01 - IMPRESSORAS HP - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser HP, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 245,00	R\$ 490,00
02	02	Und	CILINDRO	R\$ 130,00	R\$ 260,00
03	02	Und	TRAVAS	R\$ 165,00	R\$ 330,00
04	01	Und	ROLOFUSOR	R\$ 670,00	R\$ 670,00
Valor Total Lote I				R\$ 1.750,00	

§ 2º - O valor global dos itens do lote II é de R\$ 4.260,00 (Quatro mil duzentos e sessenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 02 - IMPRESSORAS BROTHER - LASER

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora a laser brother, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 255,00	R\$ 510,00
02	02	Und	CILINDRO BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 230,00
03	02	Und	FUSOR COMPLETO	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
04	02	Und	ROLO FUSOR BROTHER	R\$ 485,00	R\$ 970,00
05	02	Und	ROLO PRESSÃO BROTHER	R\$ 385,00	R\$ 770,00
06	02	Und	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 195,00	R\$ 390,00
Valor Total Lote II				R\$ 4.260,00	

§ 4º - O valor global dos itens do lote IV é de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE 04 - IMPRESSORAS EPSON

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
01	02	Und	Serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora matricial EPSON L-355/L-3150/L-3250, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, e incluindo fornecimento e substituição de peças e instalação.	R\$ 290,00	R\$ 580,00
Valor Total Lote IV				R\$ 580,00	

4.2. No valor global deste Contrato está incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusive todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 232
Assi: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COIMAR no Banco do Brasil, Agência: 566-5, Conta Corrente: 65.075-7.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1 A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3 Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5 Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.8 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

RECURSOS PRÓPRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO:	06. Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0601-Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 - Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0042 - Atividades da Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 - Manutenção e funcionamento da Sec. de assistência social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

ÓRGÃO:	14 - Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1401-Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 - Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0045 - Assistência Social geral e comunitária
PROJETO ATIVIDADE:	2.046 - Manutenção e funcionamento das atividades do FMAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1660000000 - Transferências de Recurso do FMAS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

ÓRGÃO:	14 - Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1401-Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 - Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 11/2023
Fls: 233
Assi: [assinatura]

PROGRAMA:	0045 – Assistência Social Geral e Comunitária
PROJETO ATIVIDADE:	2.046 – Manutenção e funcionamento das atividades do FMAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	1660000000 – Transferências de Recurso do FNAS
VALOR DISPONÍVEL:	100.000,00
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL:	200.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO:	06. Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0601–Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0042 – Atividades da Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 – Manutenção e funcionamento da Sec. de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material Consumo
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 30 de março de 2023.

[assinatura]
Luciane Bezerra Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

[assinatura]
Adauto das Chagas Lino
ADAUTO DAS CHAGAS LINO - COPIMAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]
CPF/MF nº 033.408.673.64

2. [assinatura]
CPF/MF nº 621.840.353.25